

COMUNICADO AO MERCADO

São Paulo, 20 de Dezembro de 2016.

A **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.**, na qualidade de Instituição Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BB VOTORANTIM JHSF CIDADE JARDIM CONTINENTAL TOWER** (Ticker BM&F Bovespa: BBVJ11), inscrito no CNPJ/MF sob o no. 10.347.985/0001-80 ("Fundo"), divulgou na data de 19 de dezembro de 2016, um Fato Relevante relacionado ao pedido de rescisão contratual antecipada por um dos locatários.

Foi recepcionado na data de 20 de dezembro o Ofício BM&FBOVESPA SAF/GAFI 403/16, com o seguinte conteúdo:

Considerando os termos do fato relevante de 19/12/2016, o qual relata que o fundo "recebeu notificação de um dos locatários solicitando a rescisão do Contrato de Locação Não Residencial referente a 2 lajes do empreendimento Continental Tower localizado no Cidade Jardim Corporate Center, em São Paulo (SP), a partir de junho de 2017", solicitamos prestar as seguintes informações até às 9h do dia 21/12/2016.

- (i) O impacto nos rendimentos distribuídos pelo fundo;*
- (ii) O percentual de vacância após a saída do inquilino;*
- (iii) Se há previsão de multa por rescisão antecipada e, se positivo, o quanto isso representa; e*
- (iv) Outras informações que julgarem ser importantes.*

Informamos que o esclarecimento prestado por essa administradora deverá ser precedido da transcrição do teor da presente consulta e encaminhado exclusivamente por meio do sistema FundosNet, da seguinte forma:

Categoria: Comunicado ao Mercado

Assunto: Esclarecimento de consultas BM&FBOVESPA/CVM

Ressaltamos que a presente solicitação se faz nos termos do item 5.2 d do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, o qual prevê que os emissores devem cumprir todas as determinações e exigências da BM&FBOVESPA emitidas com base em seus regulamentos, nos prazos estabelecidos. O não atendimento ao presente sujeita V.Sa. às sanções previstas no Capítulo X.

Desta forma, prestamos as informações solicitadas, conforme abaixo:

- (i) O impacto nos rendimentos distribuídos pelo fundo;

Devido à rescisão contratual, a perspectiva da Instituição Administradora é a redução na distribuição de rendimentos de aproximadamente R\$ 0,18 por Cota.

- (ii) O percentual de vacância após a saída do inquilino;
Após a saída do inquilino, o Fundo possuirá uma vacância de 59,48% da área.

- (iii) Se há previsão de multa por rescisão antecipada e, se positivo, o quanto isso representa; e
Conforme o Contrato de Locação Não Residencial assinado com o locatário, haverá a incidência de pagamento de multa indenizatória pela rescisão antecipada. Por se tratar de cláusula vinculada aos valores de locação, possui caráter confidencial e, desta forma, não é possível a divulgação. Ressaltamos que, quaisquer valores extraordinários estarão de acordo com a distribuição obrigatória de noventa e cinco por cento dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, determinada no Artigo 10, Parágrafo Único, da Lei no. 8.668/93.

- (iv) Outras informações que julgarem ser importantes
Não há outras informações relevantes para o presente momento, além daquelas já publicadas.

Atenciosamente,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.